



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quarta-feira • 17 de Março de 2021 • Ano • Nº 2085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo que Determina a Rescisão do Contrato Nº 090-2021 PP - Pregão Presencial Nº 040-2020-PP - Alfalimp Comercio de Material de Limpeza LTDA.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 090-2021 PP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040-2020-PP.

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Presencial Nº 040-2020-PP**, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, sagrando-se vencedora do certame, nos lotes 02, 04 e 06 a empresa **ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.429.189/0001-32, o que gerou a confecção do contrato de nº 090-2021 PP.

Ocorre, todavia, que emitidas solicitações de compras para o fornecimento dos materiais contratados, a referida empresa forneceu produtos com especificações diversas aos contratados, com marcas divergentes a apresentada na proposta de preços, enfim, praticando atos em latente inexecução contratual, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, notificada sobre tal conduta, concedido prazo para manifestação, a empresa manteve-se inerte. Inequivocadamente, a conduta desidiosa da empresa, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e nas cláusulas contratuais avençadas.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a **rescisão unilateral** do contrato de nº 090-2021 PP, aplicando-se, ainda, a empresa **ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.429.189/0001-32, as penalidades de multa, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias, após tal data não adimplida a multa, proceda-se a inscrição na dívida ativa municipal, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: **“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”**.

Em sendo assim, considerando que existem classificadas em segunda posição nos lotes, acima especificados, cuja empresa vencedora inauguralmente, NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, teve o contrato rescindido, resolve-se, por convocar as licitantes imediatamente remanescentes, a saber: Lote 02 ARMAZEM VAREJISTA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.236.623/0001-70; Lotes 04 e 06 – MAGNUM TRINDADE DA SILVA – ME inscrita no CNPJ nº 10.931.562/0001-02, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis, manifestarem se aceitam contratarem com esta municipalidade em iguais condições, inclusive quanto aos preços ofertados pela primeira classificada, nos lotes especificados, em consonância com o quanto estabelecido no art. 64, § 2º da Lei 8666/93, assim redigido *“ É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Deste modo, existindo concordância, opera-se a contratação, acaso, não ocorra, deve a administração providenciar as medidas legais, para se proceder a aquisição dos produtos.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Boquira, em 16 de março de 2021.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-